

28/04/2009

PRIMEIRA TURMA

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 255.792-7 MINAS GERAIS**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**RECORRENTE** : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO  
MUNICÍPIO DE JANAÚBA - MG  
**ADVOGADO** : CÍCERO ERNESTO DOS SANTOS JÚNIOR  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE JANAÚBA  
**ADVOGADOS** : SÉRGIO MONTEIRO DE ANDRADE E OUTROS

SERVIDOR PÚBLICO - RELAÇÃO JURÍDICA - PARÂMETROS -  
VENCIMENTOS - CARGA HORÁRIA - DECRETO MUNICIPAL - APLICAÇÃO NO  
TEMPO. Parâmetros de relação jurídica formalizada pela Administração  
Pública e servidor não são alcançados por decreto.

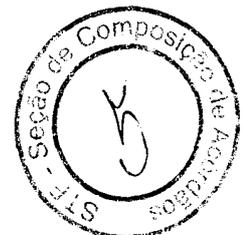
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os  
Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em conhecer  
do recurso extraordinário e lhe dar provimento, nos termos do voto  
do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro  
Carlos Ayres Britto, na conformidade da ata do julgamento e das  
respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 28 de abril de 2009.

MARCO AURÉLIO

RELATOR



28/04/2009

PRIMEIRA TURMA

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 255.792-7 MINAS GERAIS**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**RECORRENTE** : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO  
MUNICÍPIO DE JANAÚBA - MG  
**ADVOGADO** : CÍCERO ERNESTO DOS SANTOS JÚNIOR  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE JANAÚBA  
**ADVOGADOS** : SÉRGIO MONTEIRO DE ANDRADE E OUTROS

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais acolheu pedido formulado em apelação para reconhecer a legalidade do Decreto Municipal nº 729/97, que implicou o aumento da jornada de trabalho dos servidores, de trinta para quarenta horas semanais. Consignou que o procedimento não importa em redução de vencimento.

No extraordinário de folha 172 a 179, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Janaúba-MG insiste na configuração de ofensa ao artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal, porquanto o aumento da jornada de trabalho, sem a devida contraprestação, acarreta redução salarial.

O Município de Janaúba-MG apresentou as contrarrazões de folha 191 a 200, discorrendo sobre o acerto de conclusão adotada pela Corte de origem.

O recurso foi admitido por meio da decisão de folhas 213 e 214.

RE 255.792 / MG

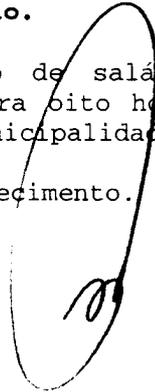
A Procuradoria Geral da República, no parecer de folha 221 a 223, preconiza o não-conhecimento do recurso. Eis o resumo da peça:

**Recurso extraordinário. Aumento de jornada de trabalho. Inexistência de redução de salário.**

- Não implica redução de salário ato do Chefe do Executivo que majora de seis para oito horas diárias a jornada de trabalho dos servidores da municipalidade;

- Parecer pelo não-conhecimento.

É o relatório.

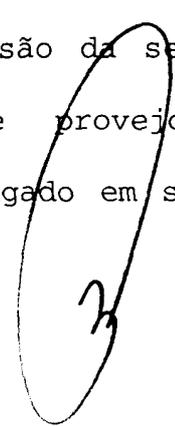


**RE 255.792 / MG**V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Na interposição deste recurso, foram observados os pressupostos gerais de recorribilidade. Os documentos de folhas 5, 180 e 181 evidenciam a regularidade da representação processual e do preparo. Quanto à oportunidade, respeitou-se o prazo de quinze dias assinado em lei.

As premissas constantes do acórdão impugnado revelam que edital de concurso veiculou carga de trinta horas semanais. Mediante lei posterior teria ocorrido a majoração da jornada semanal para quarenta horas sem a indispensável contraprestação. O Juízo julgou procedente o pedido formulado na ação, vindo a sentença a ser reformada por maioria de votos, vencido o relator.

Está configurada, na espécie, a violação do princípio da irredutibilidade dos vencimentos. Ao aumento da carga de trabalho não se seguiu a indispensável contraprestação, alcançando o Poder Público vantagem indevida. Daí o acerto da concessão da segurança para anular o decreto municipal. Conheço e provejo este extraordinário, restabelecendo o entendimento sufragado em sentença do Juízo.



PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 255.792-7**

PROCED.: MINAS GERAIS

**RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**

RECTE.: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO  
MUNICÍPIO

DE JANAÚBA - MG

ADV.: CÍCERO ERNESTO DOS SANTOS JÚNIOR

RECD.: MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ADVDS.: SÉRGIO MONTEIRO DE ANDRADE E OUTROS

**Decisão:** A Turma conheceu do recurso extraordinário e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma, 28.04.2009.

Presidência do Ministro Carlos Ayres Britto.  
Presentes à Sessão os Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, a Ministra Cármen Lúcia e o Ministro Menezes Direito.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo de Tarso Braz Lucas.

  
Ricardo Dias Duarte  
/ Coordenador